



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.932, de 06 de janeiro de 2000.**

(Projeto de Lei nº. 5.023, de 16.12.99)  
( Autor: Vereador Eduardo Holanda)

**CONCEDE ABATIMENTO DE 50%  
(CINQUENTA POR CENTO) NO  
INGRESSO NOS LOCAIS DE  
DIVERSÕES, AOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte**

**Art. 1º.** Os portadores de deficiências físicas e mentais, farão jús, sem ônus, a carteira especial, constando o abatimento de 50%(cinquenta por cento), nos locais de diversões localizados neste Município.

**Art. 2º.** A carteira especial de que trata o artigo anterior, será fornecida por profissionais especializados, vinculados a instituição do beneficiário.

**Art. 3º.** Serão submetidos a exames realizados através do Sistema Único de Saúde –SUS, os portadores de deficiências, desvinculados de instituições.

**Art. 4º.** Necessitando o deficiente de acompanhante, obrigatoriamente, far-se-á constar no respectivo atestado médico, ficando entretanto, proibido o uso da carteira especial aos acompanhantes quando da ausência do seu titular.

**Art. 5º.** Deverá constar da carteira especial mencionada no “caput” do art. 1º., o seguinte:

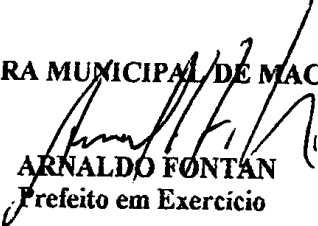
- I- nome, data de nascimento, RG do beneficiário;
- II- prazo de validade;
- III- declaração de direito a acompanhante;
- IV- fotografia 3x4(três por quatro);
- V- tipo de deficiência.

**Art. 6º.** Será da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, a responsabilidade do fornecimento da carteira especial.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de janeiro de**

**2000.**

  
**ARNALDO FONTAN**  
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM  
071 06 2000

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	